



CIMBAJU

Consórcio Intermunicipal dos
Municípios da Bacia do Juqueri

TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 001/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO
JUQUERI - CIMBAJU E CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL LTDA. - DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
002/2026 – PROCESSO MUNICIPAL Nº CIMBAJU 12/2026.

1

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO JUQUERI - CIMBAJU, consórcio público, devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob nº 96.493.663/0001-64, com sede na Avenida dos Coqueiros, S/N, Complexo Hospitalar do Juqueri – Prédio I – Administração – Centro – Franco da Rocha/SP, neste ato representado, por seu presidente ora Prefeito de Caieiras, GILMAR SOARES VICENTE, portador da cédula de identidade RG nº42.878.319-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.459.138-30, e RENATA APARECIDA DE LIMA MARCELINO CORNÉLIO, inscrita no CPF/MF nº 354.172.178-24, diretora administrativa do consórcio, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.235.448/0001-25, com sede à Rua Marques de Paranaguá nº 348 – 7º andar – Consolação - CEP 01303-050, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio DOUGLAS RODRIGUES CAETANO, portador da Cédula de Identidade RG n. 27.331.518-3- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 175.853.458-36, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado, em ambiente web, compreendendo licenciamento de uso, implantação, migração de dados (quando aplicável), treinamento, suporte técnico e manutenção evolutiva e corretiva,

[Handwritten signatures in blue ink]





CIMBAJU

Consórcio Intermunicipal dos
Municípios da Bacia do Juquer

destinado à gestão administrativa do CIMBAJU, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do presente contrato.

2.2. Os serviços deverão ser executados conforme o Termo de Referência/Memorial Descritivo, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as determinações do Edital e seus anexos (PM CIMBAJU 12/2026).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O preço dos serviços é de R\$ 92.820,00 (noventa e dois mil e oitocentos e vinte reais) para um período de 12 (doze) meses, composto por Custos Iniciais – Implantação; e, Custos Continuados – Licenciamento, Manutenção e Suporte Técnico.

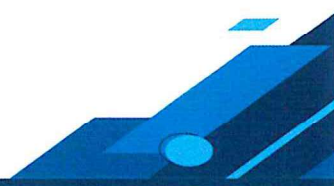
CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, mensalmente, através de depósito bancário em conta por ela indicada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal, expedida após a efetiva prestação do serviço licitado, sendo que no primeiro e último mês de vigência deste contrato, as mesmas deverão corresponder aos dias efetivamente trabalhados “pró-rata tempore”.

4.2 - O CONTRATANTE, por intermédio da Diretoria Administrativa, efetuará, se cabível, após a emissão da nota fiscal ou nota fiscal de fatura, relativa aos serviços prestados pela empresa vencedora, a retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza “ISSQN”, com fulcro no que dispõe a Lei complementar 16/2003.

4.3 – No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar declaração de recolhimentos das contribuições ao INSS e FGTS, dos seus empregados.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]





CIMBAJU

Consórcio Intermunicipal dos
Municípios da Bacia do Juqueri

4.4.– Quando do pagamento devido, se os serviços da empresa contratada se enquadrar no disposto da Lei Federal n.º 9.711, de 20.11.98, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativo a Seguridade Social.

4.5 - Para efeito do pagamento disposto na Cláusula 4.1, a CONTRATADA deverá indicar os dados bancários para que sejam efetuados os devidos pagamentos pela CONTRATANTE.

4.6 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATANTE, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

3

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação estimadas em R\$ 435.540,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais) composto de R\$ 428.400,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais) licenciamento e R\$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais) da implantação para o período de 60 (sessenta) meses, sendo o valor de R\$ 74.018,00 (setenta e quatro mil e dezoito reais) para o exercício de 2.026 constantes da dotação dos orçamentos vigente e futuro do Consórcio, abaixo indicada:

3.3.90.40.00 – DESPESAS DE ONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - Este Instrumento Contratual considera-se em vigor pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, ou seja, de 20 de março de 2026 até 19 de março de 2031.

6.2 –O presente contrato será reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), vigente à época a contar da data da proposta (24/02/2026).





CIMBAJU

Consórcio Intermunicipal dos
Municípios da Bacia do Juquer

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. - Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- I. Eventuais encargos trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da contratação;
- II. Todo e qualquer dano causado ao pessoal próprio ou a terceiros em razão da execução dos serviços contratados;
- III. Executar os serviços conforme previsão expressa neste edital e anexos;
- IV. Prover toda a mão de obra necessária a total execução dos serviços contratados, por profissionais qualificados.
- V. Manter profissionais habilitados, permanentemente em horário comercial, à disposição para a execução das atividades objeto deste certame.

4

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. - O Consórcio reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos através da Secretaria requisitante ou da Secretaria Municipal de Administração.

8.2. - A fiscalização acima descrita, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades legais.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, poderão ser aplicadas ao contratado, sempre facultada a defesa prévia, qualquer das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, a juízo fundamentado pela CONTRATANTE, de acordo com a gravidade da infração.

9.2 - Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato atualizado.

9.2.1. Por dia de atraso não justificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á a Contratada à pena de multa no equivalente a 1/100 (um centésimo) do valor mensal atualizado do contrato.





CIMBAJU

Consórcio Intermunicipal dos
Municípios da Bacia do Juqueri

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O presente Instrumento de Contrato Administrativo regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, vincula-se ao **DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2026** e sujeita-se às normas de Direito Público, aplicando-se-lhe somente supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

5

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, observados os limites e procedimentos previstos na lei.

10.3. A CONTRATANTE poderá unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o presente Contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, Parágrafo único e 65, Parágrafo quarto, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.4. Conforme estipulado no Decreto nº 8.029/2019, a atribuição da gestão do contrato fica vinculada ao órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. - As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

11.2. - Entende-se por dados pessoais, em qualquer meio ou forma, por força deste instrumento: (i) dados relativos à pessoa natural, informações e características identificadas ou identificáveis, provenientes ou relacionados à CONTRATADA, inclusive os dados registrados nos bancos de dados da CONTRATANTE ou em sua posse, na data de início de vigência do presente Contrato e ao longo da relação contratual, e que a CONTRATADA venha a ter acesso; e (ii) todos registros, dados, arquivos, entrada de informações, relatórios, formulários e outros itens que possam ser





CIMBAJU

Consórcio Intermunicipal dos
Municípios da Bacia do Juquer

recebidos, computados, desenvolvidos, usados ou armazenados pela CONTRATANTE no âmbito deste Contrato.

11.3. - Caso a CONTRATANTE perceba que recebeu dados pessoais da CONTRATADA que não eram destinados ao Consórcio, este deverá: (i) notificar imediatamente a CONTRATADA de que recebeu dados pessoais não destinados ao Consórcio e que não está autorizado a receber os dados pessoais de acordo com este Contrato; (ii) salvo instrução por escrito em contrário, reter e não liberar, divulgar, ou compartilhar, sob hipótese alguma os dados pessoais até receber orientações da CONTRATADA, com instruções sobre o que fazer com os dados pessoais recebidos.

11.4. - As partes deverão, quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver os dados pessoais compartilhados, em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. - As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte adversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

12.2. - Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

12.3. - As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por

6





CIMBAJU

Consórcio Intermunicipal dos
Municípios da Bacia do Juquer

qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

7

13.1 - Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Contrato será competente a Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, 20 de março de 2026.

GILMAR SOARES VICENTE
PRESIDENTE - CONTRATANTE

RENATA APARECIDA DE LIMA MARCELINO CORNÉLIO
DIRETORA ADMINISTRATIVA – FINANCEIRA - CONTRATANTE

CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA. CONTRATADA





CIMBAJU

Consórcio Intermunicipal dos
Municípios da Bacia do Juquer

Testemunhas:

1ª

Samará

Samará Aline Mattiazze Albino
CPF: 371.699.238-07

2ª

Imbunha Ginzora

Isaura Michelle dos Santos Imbunha Ginzora
CPF nº 281.681.331-26

8





CIMBAJU

Consórcio Intermunicipal dos
Municípios da Bacia do Juqueri

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO JUQUERI

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO JUQUERI

CONTRATADO: CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

CONTRATO Nº: 001/2026

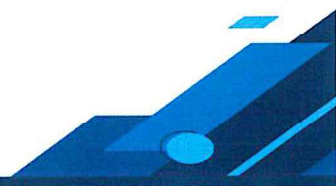
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO, EM AMBIENTE WEB, COMPREENDENDO LICENCIAMENTO DE USO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS (QUANDO APLICÁVEL), TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E CORRETIVA, DESTINADO À GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CIMBAJU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

9





CIMBAJU

Consórcio Intermunicipal dos
Municípios da Bacia do Juqueri

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

10

Caieiras, 20 de março de 2.026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR SOARES VICENTE

Cargo: Prefeito Municipal – Presidente

CPF: 326.459.138-30

Gilmar Soares Vicente
(Lagoinha)
Prefeito Municipal de Caieiras

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EDGAR HUALKER BIAZON DIAS

Cargo: Agente de Contratação – Apoio Adm.

CPF: 407.717.998-02

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

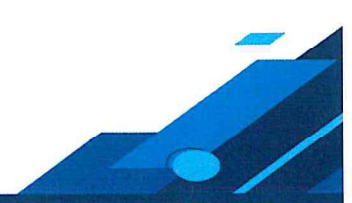
Pela CONTRATANTE:

Nome: RENATA APARECIDA DE LIMA MARCELINO CORNÉLIO

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 354.172.178-24

Assinatura: _____





CIMBAJU

Consórcio Intermunicipal dos
Municípios da Bacia do Juqueri

Nome: GILMAR SOARES VICENTE

Cargo: Prefeito Municipal – Presidente

CPF: 326.459.138-30

Assinatura: _____

Gilmar Soares Vicente
(Lagoinha)

Prefeito Municipal de Caieiras

11

Pela CONTRATADA:

Nome: DOUGLAS RODRIGUES CAETANO

Cargo: Diretor

CPF: 175.853.458-36

RG: 27.331.518-3 SSP/SP

E-mail institucional: douglas@conam.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: RENATA APARECIDA DE LIMA MARCELINO CORNÉLIO

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 354.172.178-24

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: AMANDA APARECIDA PINHEIRO FERNANDES

Cargo: Apoio Administrativo - Consórcio

CPF: 428.359.978-65

Assinatura: _____



8



CIMBAJU

Consórcio Intermunicipal dos
Municípios da Bacia do Juqueri

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO JUQUERI -
CIMBAJU

CNPJ Nº: 96.493.663/0001-64

CONTRATADA: CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

CNPJ Nº: 51.235.448/0001-25

CONTRATO Nº: 001/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO, EM AMBIENTE WEB, COMPREENDENDO LICENCIAMENTO DE USO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS (QUANDO APLICÁVEL), TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E CORRETIVA, DESTINADO À GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CIMBAJU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DE ASSINATURA: 20 de março de 2.026.

VIGÊNCIA: 20 de março de 2.026 a 19 de março de 2031.

VALOR: R\$ 435.540,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Caieiras, 20 de março de 2.026.

Nome: RENATA APARECIDA DE LIMA MARCELINO CORNÉLIO

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 354.172.178-24

Assinatura: _____

